



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 37/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JFR CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BAIRRO DOS TRABALHADORES (MATERIAL + MÃO DE OBRA) LOCALIZADO NA AV. NATALIO VIEIRA, BAIRRO DOS TRABALHADORES, NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS.
PROCESSO: Nº 22/2020 - CONVITE Nº 02/2020.
VALOR: R\$ 47.285,46

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fioravante Franciosi nº 68, Centro, Coxilha – RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG sob nº 1005828213 e inscrito no CPF/MF sob n.º 204.006.830-91, residente e domiciliado no Município de Coxilha – RS, CEP 99.145-000.

CONTRATADA: CONTRATADO: empresa **JFR CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.287.689/0001-73 com sede na Rua Dom Pedro II – 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert em Sertão/RS, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. **JEFERSON RHEINHEIMER**, brasileiro, RG 6076423422 e CPF 948.247.540-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BAIRRO DOS TRABALHADORES (MATERIAL + MÃO DE OBRA) LOCALIZADO NA AV. NATALIO VIEIRA, BAIRRO DOS TRABALHADORES, NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS**, conforme memoriais descritivos - planilhas quantitativas/orçamentárias - cronogramas e outros, em anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela contratação de empresa, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 47.285,46 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a ser pago 20 dias após a efetiva entrega dos serviços.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.2 - Deverá a empresa substituir, produtos que não atenda as especificações, ou seja, qualquer dano ou imperfeição que comprometa a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.



6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será a contar de sua assinatura até a entrega efetiva, devendo ocorrer em até 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Coxilha/RS.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento



para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

9892 – 11.01.15.451.0009.1071.4.4.90.51.91.00.00 Recurso: 01

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 22/2020, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Convite nº 02/2020;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 01 de abril de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

JFR CONSTRUÇÕES EIRELI

Jeferson Rheinheimer

Contratada

MAICOM EDUARDO FAVARO
Diretor de Departamento de Engenharia
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Silvana Ignácio**
Assistente Administrativo
Matrícula nº 913

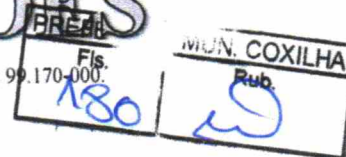
CPF:

Nome:

CPF:

JFR CONSTRUÇÕES

Rua Dom Pedro II, NÚMERO 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert, Sertão/RS, CEP: 99.170-000.
CNPJ: 32.287.689/0001/73, IE: 229/0011635, I.M.: 912
FONE: (54) 2103-5428. 99917-7101



PROPOSTA FINANCEIRA

AO
AO MUNICÍPIO DE COXILHA
CARTA CONVITE Nº 02/2020

Através do presente apresentamos a proposta de preço global para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, conforme planilha orçamentária.

Objeto: EXECUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BAIRRO DOS TRABALHADORES (MATERIAL + MÃO DE OBRA) LOCALIZADO NA AV. NATALIO VIEIRA, BAIRRO DOS TRABALHADORES, NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS, CONFORME EDITAL

VALOR MATERIAL: R\$ 33.099,22

VALOR MÃO DE OBRA: R\$14.185,64

VALOR GOBAL DA PROPOSTA: R\$ 47.285,46 (Quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais com quarenta e seis centavos).

PROPONENTE: JFR CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 32.287.689/0001-73

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, nº 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert, Sertão/RS,
CEP: 99.170-000.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Município de Sertão/RS, ... de MAIO de 2020...

JEFERSON RHEINHEIMER

CPF 948.247.540-20

(Representante legal - Administrador)

PEDRO RODOLFO TESTON

CREA-RS RS111712

(Responsável técnico)

JFR CONSTRUÇÕES

Rua Dom Pedro II, número 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert, Sertão/RS, CEP: 99.170-000.
 CNPJ: 32.287.689/0001/73, IE: 229/0011635, I.M.: 912
 Fone: (54) 2103-5428, 99917-7101

CARTA CONVITE N.º 02/2020

AM - COXILHA
 Rub.
 187
 PREF.

Obra: Parque Municipal Bairro dos Trabalhadores Data Base: 11/2019
 Endereço: Avenida Natálio Vieira, Bairro dos Trabalhadores, Coxilha-RS BDI: 28,29%

Planilha Orçamentária

ITEM	CODIGO REFERENCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITARIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
REFORMA								
1	LOCAÇÃO DA OBRA							
1.1	SINAPI 78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	990,00	0,18	28,29%	0,23	228,61
Total do item								228,61
2	PAVIMENTAÇÃO							
2.1	SINAPI 96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE *5 CM*.	m²	19,50	75,20	28,29%	96,47	1.881,24
2.2	SINAPI 94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA *5 CM*	m²	19,50	375,00	28,29%	481,09	9.381,21
2.3	SINAPI 36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	und	175,00	5,40	28,29%	6,93	1.212,34
Total do item								12.474,79
3	MOBILIÁRIOS							
3.2	MERCADO	MESA COM 4 BANCOS DE CONCRETO PARA ÁREAS PÚBLICAS	und	4,00	486,24	28,29%	623,80	2.495,19
3.3	MERCADO	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA PLÁSTICA IPE 50 CM COM TAPMA PRETA, ESTRUTURA METÁLICA E GRADE INFERIOR PARA PASSAGEM DO CHORUME	und	6,00	218,00	28,29%	279,67	1.678,03
Total do item								4.173,22
4	CAMPO DE FUTEBOL							
4.1	MERCADO	TRAVE PARA FUTEBOL DE FERRO GALVANIZADO 3", COM RECUCO REMOVÍVEL	und	2	980,6	28,29%	1.258,01	2.516,02
4.2	COMPOSIÇÃO 01	ALAMBRADO PARA CAMPO DE FUTEBOL	m²	193,04	62,3	28,29%	79,92	15.428,66
Total do item								17.944,68
5	VEGETAÇÃO							
5.1	SINAPI 98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS.	m²	750,00	9,82	28,29%	12,60	9.448,56
5.2	SINAPI 98510	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.	und	4,00	42,6	28,29%	54,65	218,61
Total do item								9.667,17
6	PERGOLADO							
6.1	SINAPI 93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	m³	1,30	57,3	28,29%	73,51	95,56
6.2	SINAPI 96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE.	m³	1,00	35,59	28,29%	45,66	45,66

JFR CONSTRUÇÕES

Rua Dom Pedro II, número 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert, Sertão/RS, CEP: 99.170-000.
 CNPJ: 32.287.689/0001/73, IE: 229/0011635, I.M.: 912
 Fone: (54) 2103-5428, 99917-7101

CARTA CONVITE N.º 02/2020

MUN. COXILHA
 RAO.
 PREFE.
 158

Obra: Parque Municipal Bairro dos Trabalhadores Data Base: 11/2019
 Endereço: Avenida Natálio Vieira, Bairro dos Trabalhadores, Coxilha-RS BDI: 28,29%

Planilha Orçamentária

ITEM	CODIGO REFERENCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITARIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6.3	SINAPI-I 4119	MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 6 M, D = 16 A 19 CM	m	8,00	34,06	28,29%	43,70	349,56
6.4	SINAPI-I 4115	MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 3 M, D = 12 A 15 CM	m	8,00	16,93	28,29%	21,72	173,76
6.5	SINAPI-I 21138	MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 2,2 M, D = 8 A 11 CM (PARA CERCA)	m	8,00	8,75	28,29%	11,23	89,80
6.6	SINAPI-I 439	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM. ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	und	21,00	6,8	28,29%	8,72	183,20
6.7	SINAPI-I 431	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM. ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	und	39,00	5,44	28,29%	6,98	272,18
6.8	SINAPI 84645	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE, 2 DEMAOS	m²	23,50	16,84	28,29%	21,60	507,69
Total do item								1.717,42
7	LIMPEZA FINAL							
7.1	SINAPI 98519	REVLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO.	m²	990,00	0,85	28,29%	1,09	1.079,56
Total do item								1.079,56
Custo TOTAL								47.285,46

SERTÃO/RS, 09 março de 2020


 JEFERSON RHEINHEIMER
 CPE 948.247.540-20


 PEDRO RODOLFO TESTON
 CREA-RS : RS111712

J

JFR CONSTRUÇÕES

Rua Dom Pedro II, número 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert, Sertão/RS, CEP: 99.170-000.
CNPJ: 32.287.689/000173, IE: 229/0011635, I.M.: 912
Fone: (54) 2103-5428, 99917-7101

MUN. COXILHA
Pub.
PRE. 1.890

CARTA CONVITE N.º 02/2020


CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

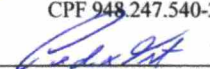
Obra: Parque Municipal Bairro dos Trabalhadores

Endereço: Avenida Natálio Vieira, Bairro dos Trabalhadores, Coxilha-RS

Item	Descrição	Valor Total R\$	MÊS			
			1		2	
			%	R\$	%	R\$
1.0	LOCAÇÃO DA OBRA	R\$ 228,61	50,00	R\$ 114,31	50,00	R\$ 114,31
2.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 12.474,79	50,00	R\$ 6.237,40	50,00	R\$ 6.237,40
3.0	MOBILIÁRIOS	R\$ 4.173,22	50,00	R\$ 2.086,61	50,00	R\$ 2.086,61
4.0	CAMPO DE FUTEBOL	R\$ 17.944,68	50,00	R\$ 8.972,34	50,00	R\$ 8.972,34
5.0	VEGETAÇÃO	R\$ 9.667,17	50,00	R\$ 4.833,59	50,00	R\$ 4.833,59
6.0	PERGOLADO	R\$ 1.717,42	50,00	R\$ 858,71	50,00	R\$ 858,71
7.0	LIMPEZA FINAL	R\$ 1.079,56	50,00	R\$ 539,78	50,00	R\$ 539,78
	BDI de 28,29%					
		R\$ 47.285,46	50,00	R\$ 23.642,73	50,00	R\$ 23.642,73
	ACUMULADO		50,00	R\$ 23.642,73	100,00	R\$ 47.285,46

SERTÃO/RS 09/03/2020


JEFERSON RHEINHEIMER
CPF 948.247.540-20


PEDRO RODOLFO TESTON
CREA-RS : RS111712

1

JFR CONSTRUÇÕES

Rua Dom Pedro II, número 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert, Sertão/RS, CEP: 99.170-000.
 CNPJ: 32.287.689/0001/73, IE: 229/0011635, I.M.; 912
 Fone: (54) 2103-5428, 99917-7101

PREFEITURA MUNICIPAL DE	COXILHA
Fis.	Rub.
190	10

CARTA CONVITE N.º 02/2020

OBJETO

Construção do Parque Municipal Bairro dos Trabalhadores

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

DESONERAÇÃO

Sim

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

4,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,04%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,29%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:


$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

SERTÃO/RS, 09/03/2020


 JFR CONSTRUÇÕES EIRELI
 CNPJ: 32.287.689/0001-73 (Administrador)


 PEDRO RODOLFO TESTON
 Crea: RS111712 (Responsável técnico)

4
 P

JFR CONSTRUÇÕES

Rua Dom Pedro II, número 126, Bairro Engenheiro Luiz Englert, Sertão/RS, CEP: 99.170-000.

CNPJ: 32.287.689/0001/73, IE: 229/0011635, I.M.: 912

Fone: (54) 2103-5428, 99917-7101



CARTA CONVITE N.º 02/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SE
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %
GRUPO A				
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%
A2	SES	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%
GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%
B2	Ferriados	4,24%	Não incide	4,24%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%
B4	13º Salário	10,77%	8,33%	10,77%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%
B9	Férias Gozadas	7,40%	5,72%	7,40%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	43,69%	15,48%	43,69%
GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,28%	3,32%	4,28%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	5,29%	4,09%	5,29%
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	4,54%	3,51%	4,54%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%
C	Total	14,57%	11,28%	14,57%
GRUPO D				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,34%	2,60%	16,08%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,38%
D	Total	7,70%	2,88%	16,46%
TOTAL(A+B+C+D)		82,76%	46,44%	111,52%

JFR CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 32.287.689/0001-73 (Administrador)

PEDRO RODOLFO TESTON

Crea: RS111712 (Responsável técnico)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Coxilha, inscrito no CNPJ 92.411.933/0001-90, autoriza a empresa JFR CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA - ME, inscrita no CNPJ 92.411.933/0001-90, através do Contrato 37/2020 assinado entre as partes a dar início ao serviço de execução de obras de construção do parque municipal do Bairro dos Trabalhadores.

COXILHA, RS, 02 de abril de 2020

MAICOM EDUARDO FAVARO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
ARQUITETO E URBANISTA CAU A146937-1
FISCAL DO CONTRATO

ELDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA
CONTRATANTE

Ciente em: 22/04/2020

JFR CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA